

| NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 331/2023 – Lote Urbano | | | |
|---|------------|---|-----------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 1.1 Nome: Antônio Augusto Duarte Vieira | | 1.5 CPF/CNPJ: 011.954.426.10 | |
| 1.2 Endereço: Rua Cláudio Gomes de Souza 321 ap. 503 | | 1.6 Bairro: Palmares | |
| 1.3 Município: Belo Horizonte | 1.7 UF: MG | 1.8 CEP: 31.155-430 | |
| 1.4 Telefone: (31) 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador) | | 1.9 e-mail: marcos@jequitbaambiental.com.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador) | |
| 1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (x) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2 | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL | | | |
| 2.1 Nome: | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: | | 2.6 UF: | 2.7: CEP: |
| 2.8 Telefone: | | 2.9: e-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Denominação: Lote 21 Quadra 08 Condomínio Mirante da Mata | | 3.2 Área Total (m ²): 800,44 | |
| 3.3 Município/Distrito: Nova Lima | | 3.4 INCRA (CCIR): | |
| 3.5 Matrícula: 39.809 | Livro: 2 | Folha: n.a | Comarca: Nova Lima/MG |
| 3.6 Documento de posse (descrição do tipo): | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | |
| 4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | | |
| | Quantidade | Un. | |
| Floresta Estacional Semidecidual (x) inicial () médio () avançado | 560,30 | m ² | |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa. | | | |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. | | | |
| 4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | |
| 4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres estágio médio | | | |
| 4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune | | | |
| Espécie | Nome comum | Grau * | Quant. |
| Não há | | | |
| * Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada). | | | |
| 5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO) | | | |
| 5.1 ESPECIFICAÇÃO | | QUANTIDADE | Un |
| 5.1.1 Madeira de espécimes nativas | | 2,65 | m ³ |
| 5.1.2 Lenha de espécimes nativa | | | |
| 5.1.3 Madeira de espécimes exótica | | | |
| 5.1.4 Lenha de espécimes exótica | | | |
| 6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL | | | |
| O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: | | | |
| () Produção de carvão vegetal. | | | |
| () Comercialização “ <i>in natura</i> ”. | | | |
| (x) Uso interno no imóvel ou empreendimento. | | | |
| () Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> . | | | |
| () Doação. | | | |

7. NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$ 598,18

Data da Vistoria: 15/02/2023

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

9. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas. | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo. | Durante a vigência da Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. | Durante a intervenção |
| 7 | Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário. | Durante o desenvolvimento das mudas |

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replante ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Obs.: Intervenção em estágio inicial, não tem compensação, somente solicitação de preservação de 30%.

Planta de Situação

